



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 599, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

Nº : AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL, OUTORGANDO OUTROS PODERES AO EXECUTIVO MUNICIPAL E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA : O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado realizar toda qualquer Despesa, Corrente e/ou de Capital, Inversões Financeiras, Transferências Correntes e de Capital, para o exercício de 1991, observado o portamento do Orçamento Municipal do exercício.

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a assinar Contratos, Termos Aditivos, Contratos, Acordos e outros documentos, com Secretarias e outros Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como também com Ministérios, Secretarias e outros Órgãos do Governo Federal, visando o desenvolvimento global do Município.

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado adquirir insumos agrícolas, bem como a locação de serviços de preparo de terras, outros, para fins de apoio a atividades agropecuárias desenvolvidas por pequenos agricultores, para posterior ressarcimento, conforme o estabelecido através de acordo entre as partes envolvidas.

Art. 4º - É o Executivo Municipal autorizado construir e/ou reformar Casas Populares ou moradias de pessoas reconhecidamente carentes, procedendo, caso necessário, à remoção de pessoas situadas em locais inseguros.

Art. 5º - É o Município autorizado adquirir padrões/CEMIG para instalação em moradias de famílias reconhecidamente sem recursos financeiros, situação esta a ser comprovada mediante documento expedido por Entidade Assistencial com atuação na área do Município.

Art. 6º - É o Executivo Municipal, na forma do portamento do Orçamento Municipal vigente, autorizado a doar, adquirir em compra, permutar ou receber em doação, imóveis, urbanos ou rural, com a finalidade de promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 7º - É o Executivo Municipal autorizado a elaborar, executar e/ou ampliar o Plano Diretor Urbanístico do Município, com aplicabilidade no Departamento de Viação e Urbanismo, bem como, remover possíveis interferências contraditórias nos ditames do presente Artigo.

Art. 8º - Com as observâncias das Normas Legais de Licitação é o Executivo Municipal autorizado adquirir veículos, máquinas e/ou equipamentos com vistas a sanar as carências administrativas sob sua responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - É o Município autorizado a associar-se com Entidades/Órgãos de prestação de serviços jurídicos-administrativo municipal e/ou de mútua colaboração assistencial em quaisquer níveis de governos.

ASSUNTO : Art. 11 - Ficam autorizadas as seguintes Subvenções e Contribuições-auxílios para o Exercício de 1991:

SERVIÇO :	DATA :		
01 - AMVER-Associação dos Municípios da Microregião Campos das Vertentes.....		Cr\$	360.000
02 - AMM-Associação Mineira de Municípios.....		Cr\$	10.000
03 - AMMIG-Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.....		Cr\$	10.000
04 - UME/MG-União dos Municípios Energéticos de Minas Gerais.....		Cr\$	10.000
05 - ABRAP-Associação Brasileira de Prefeitos.....		Cr\$	10.000
06 - Festividades Folclóricas.....		Cr\$	200.000
07 - Nazareno Futebol Clube.....		Cr\$	240.000
08 - Fabril Atlético Clube.....		Cr\$	240.000
09 - Vasquinho Esporte Clube.....		Cr\$	240.000
10 - Clubes Esportivos do Município.....		Cr\$	50.000
11 - Apoio Financeiro a Estudantes.....		Cr\$	960.000
12 - PEAE-Programa Educacional de Alimentação Escolar.....		Cr\$	120.000
13 - Auxílio a Indigentes e Desvalidos.....		Cr\$	100.000
14 - Conferências Vicentinas.....		Cr\$	60.000
15 - Centro Evangélico do Bem-Estar do Menor-CEBEM.....		Cr\$	50.000
16 - Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré.....		Cr\$	50.000
17 - Confraria de Nossa Senhora de Nazaré.....		Cr\$	180.000
18 - ACAMVERT-Associação de Câmara de Vereadores da Micro-Região Campos das Vertentes.....		Cr\$	60.000
19 - EMATER-Empresa de Assistência Técnica Rural...		Cr\$	1.890.000

Art. 12 - É tido como obrigatório a regularidade funcional Entidade/Órgão beneficiados com as disposições desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO